



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2020
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento da Câmara Municipal de Alvorada
- 1.2. Responsável: Dennys Lopes Cardoso

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de escritório de advocacia especializado é mais benéfico a Câmara Municipal, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público. Criar a instituição de procuradoria gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de advocacia, pois exige o cargo de procurador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da OAB/TO para o advogado, sem contar que a Procuradoria Municipal exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito de acompanhar julgamentos no TCE-TO ou TJTO, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc. A contratação de escritório de advocacia além de diminuir os custos para a Câmara, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de serviços advocatícios especializados na área pública, para dar o normal andamento dos processos judiciais e administrativos nesta Câmara Municipal, inclusive os em tramite perante do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e demais instâncias necessárias.

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2020

3.2 Principais serviços a serem executados:

Prestação de serviços profissionais especializados na área de advocacia, no Acompanhamento junto à Comissão de Licitação com Elaboração de pareceres em todos os processos de Licitação, na elaboração de petições iniciais, contestação e recursos judiciais de interesse da Câmara Municipal de Alvorada - TO, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos internos da Câmara Municipal e os em tramite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e demais instâncias.

4. RAZÕES DA ESCOLHA

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação do Escritório de Advocacia **BENITO QUERIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 32.996.614/0001-61.**

Cabe observar, que se justifica a contratação devido a necessidade de contratação de um profissional especialista na área pública, para dar o normal andamento dos processos judiciais e administrativos desta Câmara Municipal, inclusive os em tramite perante do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE, TCU e demais tribunais.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, acompanhada de seu currículo e documentos relativos a sua capacidade técnica e regularidade fiscal.

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios, fato que o habilita tecnicamente.

Portanto, fica evidente a capacitação do proponente, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

Ressalte-se que tomamos o devido cuidado de verificar os valores praticados no mercado, para causas da natureza proposta, levando-se em conta principalmente a tabela de honorários veiculada pela Ordem dos



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2020**

Advogados do Brasil, seccional Tocantins, o qual está dentro dos valores praticados.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas com fundamento no artigo 13, inciso III e V c/c artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

5.2 Considerando a documentação apresentada pela Empresa, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de profissional da mais alta capacidade.

6. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO

6.1 Conforme verificação do preço praticado e a tabela de honorários da OAB - Tocantins.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 **Do Pagamento** - Pela prestação do serviço do objeto deste instrumento contratual a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de 5,800,00 (cinco mil e oitocentos reais), pagáveis até o décimo dia subsequente ao vencimento ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

7.3. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como: o número da conta, o nome do banco e respectiva Agência.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2020



7.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público Municipal identificado e autorizado para tal.

7.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Estaduais, Débitos Municipais, Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos da Câmara Municipal de Alvorada - TO, conforme descrição: **DOTAÇÃO:** 01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - **ELEMENTO:** 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica designado o servidor VITOR TELES CARDOSO responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2020



sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

Alvorada - TO, 03 de janeiro de 2020

DENNYS LOPES CARDOSO
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2020**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUTUAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, Derli Pellez no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o termo da **solicitação**, proveniente da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento que elenca o objeto a ser contratado, bem como o Termo de Referência/Justificativa de Inexigibilidade, no qual se justifica a necessidade da presente contratação mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para Contratação de Serviços Advocatícios Especializados na área pública, para dar o normal andamento dos processos judiciais e administrativos nesta Câmara Municipal, inclusive os em tramite perante do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e demais instâncias necessárias, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 005/2020, com base no disposto no **Art** no artigo 13, inciso III e V c/c artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria

Considerando a Proposta de Preços e os documentos que comprovam a regularidade da empresa a ser contratada, qual seja **BENITO QUERIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 32.996.614/0001-61, com sede na Quadra 309 Sul, Rua 14, Lote 28, QI 19, na cidade Palmas, Estado do Tocantins.

Considerando a tabela de honorários da OAB/TOCANTINS nos autos como comprovantes de conformidade com o valor praticado no mercado;

Considerando a manifestação do Setor de Contabilidade e Secretaria Municipal de Finanças;

1º. - **APROVA** o Termo de Referência/Justificativa de Inexigibilidade;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2020**

2º. - **ENCAMINHA** os presente autos à Comissão Permanente de Licitação, para **AUTUAÇÃO** do respectivo procedimento de Inexigibilidade de Licitação informando o Número de Série Anual e Elaboração da Minuta do Considerando as informações contidas nos autos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005/2020

TIPO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA PÚBLICA, PARA DAR O NORMAL ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE OS EM TRAMITE PERANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE/TO) E DEMAIS INSTÂNCIAS NECESSÁRIAS.

CONTRATADA: BENITO QUERIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob n° 32.996.614/0001-61

3º. - **DETERMINA** que seja o Processo encaminhado ao Departamento Jurídico, em obediência ao exposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, para análise, aprovação e emissão de Parecer Jurídico acerca do presente processo de Inexigibilidade e Minuta do Instrumento Contratual e demais atos do Processo.

4º. **DETERMINA** que após conclusão das deliberações jurídicas, volva-nos o processo para providências acerca da contratação e publicação dos atos, caso Parecer Jurídico seja pela aprovação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2020.


DERLI PELLEZ

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO